

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO PROFISSIONAL AO SENHOR JOSÉ NEI SOUSA LOPES.

AUTORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR EUGÉNIO FERREIRA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, é de iniciativa da nobre Vereadora Dorinha Melgaço e tem o objetivo de conceder o diploma de Mérito Profissional ao Senhor José Nei Sousa Lopes.

Recebido em 13 de novembro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou este Vereador como relator da matéria.



2. Fundamentação:

A concessão de **diplomas de Mérito Profissional**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física.

Albergando-se no que está previsto no inciso VII do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão.



2.1 Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma demérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 4/5 do Substitutivo n.º 1, ID. 575.B3A);*
- II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 6/7 do PDL 22, ID. 543.EBE);*
- III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 9 do PDL 22, ID. 543.EBE);*
- IV - ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*
- V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 8 do PDL 22, ID. 543.EBE)*
- VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:

As informações anexadas pelo autor do PDL 26/2025, foram que:

“A Câmara Municipal de Unaí, por meio desta, presta justa homenagem ao empresário José Nei Sousa Lopes, em reconhecimento à sua destacada trajetória de liderança, empreendedorismo e dedicação ao fortalecimento do comércio e do desenvolvimento econômico do município. Nascido em 27 de julho de 1981, natural de Unaí/MG, José Nei Sousa Lopes, carinhosamente conhecido como Zé Nei, é um exemplo de determinação, trabalho e compromisso com a comunidade unainse. Filho de Ari Batista de Souza e Justina Barbosa Souza Lopes, Zé Nei construiu sua história com base em valores sólidos, aprendidos ainda na infância na zona rural, na região da Barra do Córrego. Com uma trajetória marcada por esforço e superação, iniciou sua carreira profissional na Minas Gás, passando pela Capul e pela TV Rio Preto, além de atuar por seis anos como garçom e maître no Charlotte Buffet, experiências que moldaram seu caráter e reforçaram seu espírito de dedicação e serviço. Empresário visionário, fundou, ao lado do parceiro Rubens Martins, o Grupo Portal de



Comunicação, responsável por transformar o Portal Unaí em um dos mais importantes veículos de comunicação da região, além de idealizar a Revista Retrospectiva, que por uma década registrou os principais acontecimentos e personalidades da cidade. Sua atuação vai além do meio empresarial: Zé Nei é um líder comunitário que há anos contribui com o associativismo e o voluntariado. Participou ativamente de várias gestões da Associação Comercial e Empresarial de Unaí (ACE), onde exerceu funções de direção até chegar à presidência, cargo que também acumula na Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Unaí. Desde 2023, integra a diretoria da Federaminas, representando com competência e orgulho o empresariado local em âmbito estadual. Sua liderança é marcada pelo diálogo, pela valorização dos empreendedores unaenses e pela busca incessante de fortalecer o comércio e os serviços locais. Reeleito em 2024 para mais um mandato à frente da ACE e CDL, José Nei reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e o progresso de Unaí. Além de empresário e dirigente de classe, Zé Nei também se destaca por sua atuação no Rotary Club Unaí, instituição da qual é sócio desde 2016 e onde presidiu importantes projetos sociais, como o Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas. Sua formação em Profissional & Self Coaching, com especialização em Alta Performance e Oratória, reflete seu constante aperfeiçoamento pessoal e profissional. Diante de sua trajetória inspiradora, espírito empreendedor e dedicação incansável ao fortalecimento do associativismo e do comércio local, José Nei Sousa Lopes é merecedor do Mérito Empresarial, símbolo do reconhecimento público a quem contribui de forma significativa para o crescimento e o desenvolvimento de Unaí. São pelas razões expostas que a Vereadora subscrita apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.” (fls. 2/3 do Substitutivo n.º 1, ID. 575.B3A).

Conforme os documentos anexados no Substitutivo n.º 1 do PDL 22/2025, o Senhor José Nei Sousa Lopes participou ativamente de várias gestões da Associação Comercial e Empresarial de Unaí (ACE), onde exerceu funções de direção até chegar à presidência, cargo que também acumula na Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Unaí. Desde 2023, integra a diretoria da Federaminas, representando com competência e orgulho o empresariado local em âmbito estadual.

Este Relator ratifica e reconhece que o Senhor José Nei Sousa Lopes é pessoa física dignade ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Profissional da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque das suas atividades.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.



2.3 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 13 de novembro de 2025, afirmando que a Vereadora Dorinha Melgaço (Republicanos) está desimpedida para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor José Nei Sousa Lopes.

2.4. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 2025, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22 de 2025, na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **14/11/2025 14:10:28**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 14X5.3210.0282.E08H.6540**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **578.D96** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 688/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **14/11/2025 - 12:41:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 12K1.7441.445H.U563.1447

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

